

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procurações ao Banco do Brasil S.A. ou a Agência Financiadora, para recebimento das Notas que couberem ao Município nas Recitas referidas neste Artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 02 de abril de 1974.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 403/74

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica criada a Assessoria de Turismo desta Prefeitura Municipal, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Compete à Assessoria de Turismo:

a) - Fomentar as iniciativas, planos, programas e projetos que visam ao desenvolvimento do turismo no âmbito municipal;

b) - Formular as diretrizes básicas a serem decididas na Política municipal de Turismo, sempre em consonância com o determinado pelos órgãos competentes das esferas Estadual e Federal;

c) - Promover a fiscalização no que diz respeito às atividades de empresas turísticas privadas;

d) - Controlar, fiscalizar, executar os convênios celebrados entre o município e os demais órgãos do sistema federal e estadual de Turismo;

e) - Promover maior conscientização do turismo no município e incumbir-se da divulgação de seu potencial, por todos os meios, visando a formação de novos fluxos turísticos.

Art. 3º - O Orçamento Municipal consignará, anualmente, as dotações destinadas à manutenção da Assessoria de Turismo.

Art. 4º - Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura, o cargo de "Assessor de Turismo", símbolo CC1, de provimento em Comissão.

Art. 5º - O ocupante do cargo de "Assessor de Turismo" deve possuir, no mínimo, curso médio completo e razoável conhecimento da matéria.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal, ficará na obrigação de designar, através de Portaria, funcionários para prestar serviços no Órgão de Turismo, quando se fizer necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 27 de Abril de 1974.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 404/74

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Ficam isentos dos Impostos Predial e Territorial Urbano e do Imposto sobre Serviços, os Hotéis e Restaurantes de Turismo que venham a se implantar até o exercício de 1980, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo.

Parágrafo Único - A isenção vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do deferimento da petição da empresa beneficiária do favor fiscal.

Art. 2º - Os Hotéis e Restaurantes de Turismo existentes à data desta Lei, será concedido anualmente a isenção dos Impostos sobre Serviços, até o exercício de 1980, desde que a importância correspondente a esses impostos venha a ser aplicada em obras de ampliação e/ou reforma e/ou melhoria das condições operacionais.